

180-A — SERVIÇOS EM REGIME DE
PROGRAMAÇÃO ESPECIAL

4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	NCr\$
4.2.0.0	Inversões Financeiras	
4.2.6.0-04	Diversas Inversões Financeiras	
890	Planejamento Governamental — Inversões Fi- nanceiras	27.815,70

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 10 de dezembro de 1968.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luís Arrôbas Martins — Secretário da Fazenda
Publicado na Casa Civil, aos 10 de dezembro de 1968.
Maria Angélica Gallazzi — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N. 51.065, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1968

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO
DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos), a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada, atribuída à Administração Geral do Estado:

180 — AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	NCr\$
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.3.0 — 04	Serviços de Terceiros	
399	Planejamento Governamental — Serviços de Terceiros	100.000,00

Artigo 2.º — Para atender a suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida, no mesmo orçamento, a seguinte dotação:

180 — AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	NCr\$
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.3.0 — 04	Serviços de Terceiros	
399	Planejamento Governamental — Serviços de Terceiros	100.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 10 de dezembro de 1968.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luís Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda
Publicado na Casa Civil, aos 10 de dezembro de 1968.
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N. 51.066, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1968

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO
DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de NCr\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos cruzeiros novos), a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada, atribuída à Administração Geral do Estado:

180 — AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	NCr\$
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.3.0 — 04	Serviços de Terceiros	
399	Planejamento Governamental — Serviços de Terceiros	27.600,00

Artigo 2.º — Para atender a suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida, no mesmo orçamento, a seguinte dotação:

180 — AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	NCr\$
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.3.0 — 04	Serviços de Terceiros	
399	Planejamento Governamental — Serviços de Terceiros	27.600,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 10 de dezembro de 1968.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luís Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda
Publicado na Casa Civil, aos 10 de dezembro de 1968.
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N. 51.067, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1968

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTÁ-
DO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de NCr\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos cruzeiros novos), a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada, atribuída à Administração Geral do Estado:

180 — AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	NCr\$
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.3.0 — 04	Serviços de Terceiros	
399	Planejamento Governamental — Serviço de Terceiros	27.600,00

Artigo 2.º — Para atender a suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida, no mesmo orçamento, a seguinte dotação:

180 — AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	NCr\$
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.3.0 — 04	Serviços de Terceiros	
399	Planejamento Governamental — Serviço de Terceiro	27.600,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 10 de dezembro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luís Arrôbas Martins — Secretário da Fazenda.

Publicado na Casa Civil, a 10 de dezembro de 1968.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N. 51.068, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1968

Dispõe sobre alteração das Tabelas Explicativas do orçamento vigente

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTÁ-
DO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo

89 da Lei n. 9.817, de 30 de janeiro de 1967, considerando a necessidade de alterar as Tabelas Explicativas do orçamento vigente, a fim de dar cumprimento ao artigo 16, da Lei n. 10.294, de 3 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — A discriminação da Receita Geral Constante das Tabelas Explicativas anexas ao Decreto n. 49.178, de 4 de janeiro de 1968, alterada pelos Decretos ns. 49.980, de 12 de julho de 1968 — 50.141, de 2 de agosto de 1968 — 50.840, de 18 de novembro de 1968 e 50.297, de 25 de novembro de 1968, fica alterada na seguinte conformidade:

CODIFICAÇÃO

Local	Geral	RECEITA GERAL	NCr\$
		1.0.0.00 — RECEITAS CORRENTES	
		1.4.0.00 — Transferências Correntes	
		1.4.6.00 — Contribuições	
16	1.4.6.20	Contribuições do Estado	
		1 — Contribuições do Estado a Fundos Es- peciais (Compensadas na Despesa)	
Onde Consta:		9 — de Assistência a Psicopatas	4.992,00
		9 — de Assistência a Psicopatas	4.990,00
		14 — Estadual de Cultura — FEC	2,00

Artigo 2.º — A discriminação da Despesa Geral, constante da Lei n. 9.939, de 6 de dezembro de 1967 e das Tabelas Explicativas anexas ao Decreto n. 49.178, de 4 de janeiro de 1968, alterada pelos Decretos ns. 49.980, de 12 de julho de 1968 — 50.141, de 2 de agosto de 1968 e 50.840, de 18 de novembro de 1968 e 50.297, de 25 de novembro de 1968, na parte referente ao parágrafo 15, fica alterada, na seguinte conformidade:

	NCr\$
DESPESA GERAL	
Parágrafo 15	
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO	
176 — SERVIÇOS DIVERSOS	
DESPESAS CORRENTES	
Despesas de Custeio	
Encargos Diversos	
3.0.0.0	
3.1.0.0	
3.1.4.0 — 56	
Reduzir:	
411 — Transportes, comunicações postais e telegráficas	2,00
Suplementar:	
414 — Despesas custeadas com Receitas Próprias	
1 — Fundos	
1 — Serviços Diversos	
2 — Fundo Estadual de Cultura - FEC	1,00
4.0.0.0	
4.1.0.0	
4.1.6.0 — 56	
DESPESAS DE CAPITAL	
Investimentos	
Investimentos Custeados com Receitas Próprias	
755 — Despesas custeadas com receita própria — Investimentos	
1 — Fundos	
2 — Fundo Estadual de Cultura - FEC	1,00
Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.	
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.	
Palácio dos Bandeirantes, 10 de dezembro de 1968.	
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ	
Luís Arrôbas Martins — Secretário da Fazenda	
Publicado na Casa Civil, aos 10 de dezembro de 1968.	
Maria Angélica Gallazzi — Responsável pelo S.N.A.	

DECRETO N. 51.069, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1968

Dispõe sobre abertura de crédito especial autorizado pelo artigo 24 da Lei n. 10.294, de 3 de dezembro de 1968

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTÁ-
DO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 24 da Lei n. 10.294, de 3 de dezembro de 1968, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, um crédito especial do valor de NCr\$ 1.312.685,00 (um milhão, trezentos e doze mil, seiscentos e oitenta e cinco cruzeiros novos), destinado a atender aos encargos decorrentes da criação do "Fundo Estadual de Cultura - FEC", de que trata o artigo 16 da mencionada Lei.

Parágrafo único — O valor do crédito de que trata este artigo será coberto com recursos provenientes da redução de dotações do orçamento vigente, na seguinte conformidade:

Local	n.º	NCr\$	400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros novos), do Código
176-B	—	Categorias Econômicas 3.0.0.0 — 3.1.0.0 — 3.1.1.0-68 —	
3.1.1.1	—	Pessoal Civil (Provisório),	
3.1.2.0	— 68	item 100	239.800,00
		item 200	7.000,00
		item 226	10.000,00
3.1.3.0	— 68	item 305	18.000,00
		item 312	15.000,00
3.1.4.0	— 68	item 400	40.000,00
		item 415	50.000,00
		item 421	1.200,00
3.2.0.0 — 3.2.5.0 — 68		item 630	10.000,00
4.0.0.0 — 4.1.0.0 — 4.1.2.0-68 — 4.1.2.7		item 716	4.308,00
4.1.3.0 — 68		item 720	2.000,00
		item 722	2.000,00
		item 724	1.000,00

2 — NCr\$ 867.685,00 (oitocentos e sessenta e sete mil, seiscentos e oitenta e cinco cruzeiros novos), do Código Local n. 180 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — 3.1.0.0 — 3.1.4.0-04 — item 499 — Planejamento Governamental — Encargos Diversos; e

3 — NCr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros novos), do Código Local n.º 180-A — Categoria Econômica 4.0.0.0 — 4.1.0.0 — 4.1.5.0 — 04 — item 750-2 — Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo.

Artigo 2.º — A entrega de numerário ao "Fundo Estadual de Cultura" — FEC, a título de contribuição do Estado e a conta do crédito especial referido no artigo 1.º, obedecerá à seguinte classificação econômica:

	NCr\$
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES
3.2.0.0	Transferências Correntes
3.2.9.0-56	Diversas Transferências Correntes
3.2.9.3	Entidades Estaduais
652	DESPESAS DE CAPITAL
4.0.0.0	Transferências de Capital
4.3.0.0	Contribuições Diversas
4.3.5.0-56	Entidades Estaduais
4.3.5.2	926 — Entidades Estaduais
	54.000,00

Artigo 3.º — Em decorrência da classificação mencionada no artigo anterior, as despesas a serem realizadas pelo "Fundo Estadual de Cultura" — FEC, a conta do crédito aberto pelo artigo 1.º, vincular-se-ão, igualmente, nos mesmos limites, a gastos "Correntes" e de "Capital".